LEI MUNICIPAL Nº 2562 DE 17 DE OUTUBRO DE 2006

DISPÓE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DE HORTAS E VIVEIROS COMUNITÁRIOS.

PAULO DE BORBA DIAS FILHO, Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei, na forma da Lei Orgânica em vigor:

Art. 1º - Os imóveis não edificados, de propriedade municipal ou privada, poderão ser utilizados para a implantação de hortas e viveiros comunitários.

Parágrafo Único: Os viveiros serão destinados a produção de mudas de plantas, preferencialmente nativas, com as finalidades medicinais, ornamentais, frutíferas e florestais.

Art. 2º - A identificação dos terrenos municipais disponíveis para a finalidade expressa no artigo 1º da presente Lei será fornecida pela Secretaria competente da Municipalidade, mediante levantamento próprio e cujas informações serão oficialmente repassadas às entidades interessadas.

Art. 3º - A organização de hortas e viveiros comunitários ficará a cargo das associações de moradores, entidades filantrópicas sem fins lucrativos, escolas da rede pública municipal e associações ecológicas, legalmente constituídas.

Art. 4º - A formulação do pedido de permissão para uso de área pública do Município como hortas e viveiros comunitários, deverá ser feita junto a Prefeitura Municipal acompanhada da documentação legal da entidade interessada.

Art. 5º - O uso de imóvel Municipal destinado a implantação de hortas e viveiros comunitários será em caráter temporário, podendo a municipalidade, através de notificação prévia de 60 (sessenta) dias, reavê-la para necessário uso, segundo interesse exclusivo.

Art. 6º - A Prefeitura Municipal prestará assistência técnica ao funcionamento das hortas e viveiros comunitários, colocando à disposição das entidades equipamentos para apoio à produção, indicando as culturas compatíveis com as características do solo e época do ano, como também os fornecimentos de sementes e mudas.

Art. 7º - A municipalidade poderá celebrar convênio com órgãos públicos e privados para garantir tecnologia avançada visando a implantação e a manutenção das hortas e viveiros comunitários, principalmente a Susepe, pela mão-de-obra de apenados do Presídio Estadual de São Jerônimo.

Art. 8º - O uso dos imóveis de propriedade do Município ou de particulares na forma desta Lei, não gerará nenhum direito de posse ou indenização em favor das entidades relacionadas no Artigo 3º.

Art. 9º - Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS DEZESETE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E SEIS.

PAULO DE BORBA DIAS FILHO,
PREFEITO MUNICIPAL.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

ANDREW CARVALHO PINTO,
SECRETÁRIO DE INFRA-ESTRUTURA.

CP/GP